



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:</b>
	<b>Decreto-Presidencial nº 19/2016:</b>
	Dando por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor Jorge Alberto da Silva Borges no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da União Europeia. .... 1778
	<b>Decreto-Presidencial nº 20/2016:</b>
	Nomeando, sob proposta do Governo, o Senhor Eurico Correia Monteiro para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Portuguesa. .... 1778
	<b>Decreto-Presidencial nº 21/2016:</b>
	Nomeando, sob proposta do Governo, o Senhor Carlos Wahnnon Veiga para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto dos Estados Unidos da América. .... 1778
	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:</b>
	<b>Portaria nº 28/2016:</b>
	Approva o modelo do cartão de identificação para uso dos trabalhadores da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS). .... 1778

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 19/2016**

de 21 de setembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 139.º, ambos da Constituição, e depois da audição do Conselho da República, o Presidente da República Interino decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor Jorge Alberto da Silva Borges no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da União Europeia, com efeitos a partir do dia 13 de Setembro de 2016.

## Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Setembro de 2016. – O Presidente da República Interino, JORGE PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS

Referendado aos 20 de setembro de 2016

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva***Decreto Presidencial n.º 20/2016**

de 21 de setembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 139.º, ambos da Constituição, e depois da audição do Conselho da República, o Presidente da República Interino decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor Eurico Correia Monteiro para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Portuguesa.

## Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Setembro de 2016. – O Presidente da República Interino, JORGE PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS

Referendado aos 20 de setembro de 2016

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva***Decreto Presidencial n.º 21/2016**

de 21 de setembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 139.º, ambos da Constituição, e depois da audição do Conselho da República, o Presidente da República Interino decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor Carlos Wahnnon Veiga para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto dos Estados Unidos da América.

## Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Setembro de 2016. – O Presidente da República Interino, JORGE PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS

Referendado aos 20 de setembro de 2016

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—ofo—

MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA E AMBIENTE

## Gabinete do Ministro

Portaria n.º 28/2016

de 21 de setembro

A Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) foi criada pela Lei n.º 46/VIII/2013, de 17 de Setembro, com a missão de gerir de forma integrada os investimentos no setor da água e saneamento, proceder ao planeamento estratégico, regulação técnica, supervisionar e monitorizar os serviços de distribuição e comercialização de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes líquidos e sólidos em todo o território nacional.

No exercício dessas funções e nos termos dos artigos 6.º número 1, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º, alíneas a) a d), 22.º e 38.º todos dos Estatutos da ANAS aprovados pela Lei n.º 46/VIII/2013, os trabalhadores, respectivos mandatários bem como as pessoas ou entidades qualificadas, devidamente credenciadas são equiparados a agentes de autoridade, detendo os poderes e prerrogativas necessárias a fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos no âmbito das atribuições da ANAS.

Para efeitos de execução de tais prerrogativas, prevê o número 3 do artigo 38.º dos Estatutos da ANAS que serão atribuídos cartões de identificação cujo modelo e condições de emissão constam de portaria do Ministro que tutela o sector da água e saneamento, sob proposta do Conselho de Administração da ANAS.

Assim,

Ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 38.º da Lei n.º 46/VIII/2013.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, determina o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação do Modelo de Cartão**

É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso dos trabalhadores da ANAS, respetivos mandatários bem como das pessoas ou entidades qualificadas, devidamente credenciadas, nas atividades de fiscalização conforme previsto na Lei n.º 46/VIII/2013, de 17 de setembro, o qual consta do Anexo e constitui parte integrante da presente Portaria.

Artigo 2.º

**Assinatura dos Cartões**

Os cartões de identificação são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Água e Saneamento ou pelo seu substituto legal.

Artigo 3.º

**Emissão do Cartão**

1. A emissão, distribuição e devolução dos cartões são objecto de registo em livros próprios.

2. Ocorrendo extravio, destruição ou deterioração do cartão e mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via do cartão, o qual mantém o mesmo número e faz menção expressa dessa circunstância.

Artigo 4.º

**Obrigações de Devolução**

Os titulares do cartão de identificação devem proceder à sua devolução:

- a) Cessando o vínculo laboral com a ANAS, o mandato ou a credenciação para o exercício de funções de fiscalização;
- b) Sempre que assim seja determinado pelo Conselho de Administração da ANAS.

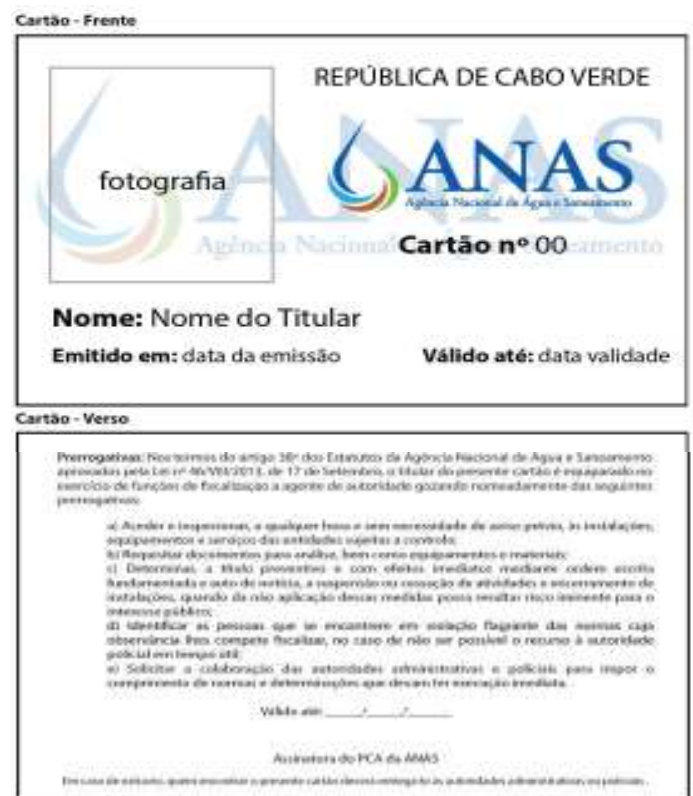
Artigo 5.º

**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 16 de setembro de 2016. – O Ministro, *Gilberto Silva*.

**ANEXO**



- Legenda**
- 1 Formato: 90x60 mm, fundo branco, logotipo da ANAS à esquerda. O mesmo logotipo com efeito de marca d'água ao longo de quase toda a extensão horizontal do cartão. Letras em preto (na frente e no verso)
  - 2 Fotografia a cores 25x30 mm

O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Silva*



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**